



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
ADMINISTRAÇÃO WAGNER FONTES

LEI MUNICIPAL Nº 242, DE 17 DE MAIO DE 1993.

Altera o Código Tributário do Município de Redenção, e dispõe sobre a progressividade no cálculo do IPTU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 16 da Lei Municipal Nº 95, de 16 de dezembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16 - (repete o caput)

PARAGRAFO PRIMEIRO - No cálculo do IPTU do imóvel não edificado, subutilizado, a alíquota será progressivamente acrescida de 0,5% a cada ano em que se mantiver a mesma situação do imóvel.

PARAGRAFO SEGUNDO - O contribuinte deverá comunicar ao Setor de Cadastro qualquer alteração realizada no imóvel para que seja procedido o cálculo do imposto.

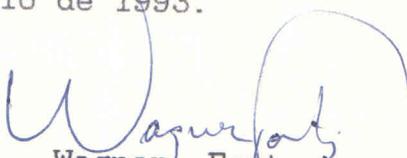
PARAGRAFO TERCEIRO - A progressividade do imposto que trata o inciso 1º só terá validade nos setores urbanos onde o Município beneficie com: limpezas periódicas das ruas, coleta diária de lixo e meio fio.

Art. 2º - Os demais artigos da Lei citada no artigo anterior permanecem inalterados.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 17 dia do mês de maio de 1993.

  
Wagner Fontes  
Prefeito Municipal